



LEI Nº 2.447, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre ordenação e definição de uso dos boxes do Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva e autoriza a concessão de uso para exploração comercial dos espaços e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a ordenação dos boxes pertencentes ao Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva, situado à Avenida Doutor Rubião Júnior, nº 491, São Bento do Sapucaí – SP, consoante número, área e destinação abaixo:

I – Boxe 01: área total de 11,40m² (onze metros quadrados e quarenta centímetros) para instalação de uma Loja de Utilidades, Acessórios e Eletrônicos.

II – Boxe 02: área total de 22,80m² (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros) para instalação de uma Farmácia.

III – Boxe 03: área total de 22,80m² (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros) para instalação de uma Merceria e Quitanda.

IV – Boxe 04: área total de 11,40m² (onze metros quadrados e quarenta centímetros) para instalação de uma Loja de Presentes e Artesanato.

V – Boxe 05: área total de 45,60m² (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros) para instalação de um Restaurante e Lanchonete.

VI – Boxe 06: área total de 28,54m² (vinte e oito metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros) para instalação de uma Esfiharia e Comida Árabe.

VII – Boxe 07: área total de 28,36m² (vinte e oito metros quadrados e trinta e seis centímetros) para instalação de uma Doceria e Chocolataria.

VIII – Boxe 08: área total de 28,36m² (vinte e oito metros quadrados e trinta e seis centímetros) para instalação de uma Sorveteria e Açaiteria.

IX – Boxe 09: área total de 57,76m² (cinquenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros) para instalação de uma Pizzaria.

X – Boxe 10: área total de 27,39m² (vinte e sete metros quadrados e trinta e nove centímetros) para instalação de um Empório.



XI – Boxe 11: área total de 55,87m² (cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros) referente à Casa do Artesão, cedido à Arteben - Associação para o Desenvolvimento Artístico e Artesanal de São Bento do Sapucaí, conforme Lei Municipal nº 2.223, de 18 de Junho de 2021.

XII – Boxe 12: área total de 27,99m² (vinte e sete metros quadrados e noventa e nove centímetros) para instalação de uma Cafeteria.

XIII – Boxe 13: área total 27,99m² (vinte e sete metros quadrados e noventa e nove centímetros) para instalação de uma Pastelaria.

XIV – Boxe 14: área total de 61,25m² (sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros) para instalação de um Bar, Chopperia e Petiscaria.

XV – Boxe 15: área total de 37,58m² (trinta e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros) para instalação de uma Hamburgueria.

XVI – Boxe 16: área total de 207,79m² (duzentos e sete metros quadrados e setenta e nove centímetros) referente ao Museu do Zé Pereira, instituído pela Lei Municipal nº 1.956, de 16 de Maio de 2018.

XVII – Boxe 17: área total de 39,51m² (trinta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros) para instalação de uma Agência e Receptivo de Turismo.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de uso de bem imóvel para fins de implantação, manutenção e exploração comercial relativa exclusivamente aos Boxes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 17 do Mercado Municipal.

Art. 3º. A concessão de uso que trata esta Lei será de caráter oneroso com o prazo de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Aos concessionários fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da concessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º. Os concessionários serão responsabilizados por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel, responsabilizando-se também por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água, luz e eventuais benfeitorias;

II – obedecer e cumprir os regulamentos administrativos;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;



IV – ressarcir eventuais danos causados a terceiros e ao Município em razão do uso do imóvel público;

V – proporcionar tranquilidade à comunidade e aos serviços de utilidade pública;

VI – contratar pessoal necessário para execução das atividades comerciais implementadas.

Art. 6º. O Município exercerá seu poder de polícia administrativa por meio de fiscalização, a qualquer tempo, acerca do cumprimento das obrigações relativas a utilização dos imóveis, estabelecidas em Decreto específico.

§1º. Ao Município, no uso de seu poder de polícia, é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade e/ou irregularidade no cumprimento da concessão de uso, no sentido de cessá-las.

§2º. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará rescisão da concessão.

Art. 7º. Ocorrendo a resolução contratual relativa à concessão de uso, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o concessionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

Art. 8º. A concessão de uso poderá ser rescindida por quaisquer das partes, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e após devido processo administrativo.

Art. 9º. A concessão de uso poderá ser rescindida pelo Município, a qualquer tempo, se o concessionário incidir nas seguintes infrações:

I – ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel;

II – agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;

III – extinguir a pessoa jurídica.

Art. 10. Serão estabelecidas via Decreto as normas e condições da concessão de uso que trata esta Lei relativas à instalação e funcionamento das atividades comerciais, horário de funcionamento, valores da utilização de cada boxe, utilização dos espaços comuns e normas relativas higiene, saúde e segurança dos locais.

Art. 11. O Município deverá proporcionar, conforme destinação de cada boxe, as adequações necessárias para o atendimento das normas sanitárias vigentes e



entregar os boxes em condições estruturais mínimas para implantação das atividades comerciais pretendidas.

Art. 12. Fica autorizada a instalação de caixas bancários eletrônicos, por meio de permissão de uso, por prazo máximo de 10 (dez) anos, em espaços de utilização comum dos usuários em geral e concessionários, sem prejuízo dos direitos oriundos das concessões de que trata esta Lei.

Art. 13. Integra esta Lei o Anexo Único relativo a planta descritiva das disposições dos boxes do Mercado Municipal.

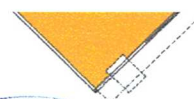
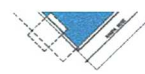
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1166, de 28 de abril de 2004; a Lei 1946, de 29 de março de 2018 e a Lei 2016, de 10 de dezembro de 2018.

São Bento do Sapucaí, 15 de Março de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

CAROLINA RIBEIRO SILVA
Secretária de Governo e Administração





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br
(12) 3971-6110

ANEXO ÚNICO

